

# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

[www.pcmcm.pr.gov.br](http://www.pcmcm.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000  
E-mail: [diariooficial@pcmcm.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pcmcm.pr.gov.br)  
Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº3445 ANO 14  
CRUZ MACHADO (PR), 27 de Maio de 2026



## ÍNDICE

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	01
Portarias.....	07
Licitações.....	12
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	13
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	35
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ MACHADO**

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR  
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 - [www.pcmcm.pr.gov.br](http://www.pcmcm.pr.gov.br)

DECRETO Nº 6633/2026  
DATA: 26 de maio de 2026

SÚMULA: Renovar o contrato com a servidora Vanessa de Lima ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

REPUBLICAR, por incorreção, o Decreto 6633/2026, de 26 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município Edição 3444 de 26 de maio de 2026, página 42, conforme segue:

Considerando o Decreto Municipal nº 6339/2026 de 30 de janeiro de 2026, dispõe sobre a prorrogação excepcional dos contratos temporários firmados por meio do Processo Seletivo Simplificado da Educação – Edital nº 002/2024, e dá outras providências;

#### RENOVAR

Artigo 1º - O contrato com a servidora Vanessa de Lima, matrícula nº 2678, portadora da CTPS 2094135/0040-PR e RG 13.088.518-7/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 01 – Ref. A, com jornada de 40 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime de contratação é o CLT.  
Parágrafo único – A validade deste contrato será de 12 (doze) meses. Não podendo ser renovado.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 26 de maio de 2026.

CARLOS NOWAK  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: 0800 642 3326

E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

**DECRETO N.º 6634/2.026.**

**SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1907/2025 de 19 de dezembro de 2.025.**

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 1907/2025 de 19 de dezembro de 2025 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.744,91 (Trezentos mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>04.001 – Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>10.301.5.2017 – Rede Atenção Básica Municipal</b>	
(87) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 300.744,91
<b>FONTE:</b> 00401/01017.12.02.00.00.1.659.3120	300.744,91
Incremento temporário Custeio Serv. APS - Emenda 202671170007 Bancada Paraná - 30935-4	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 300.744,91</b>

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, o excesso de arrecadação verificado, por fonte de recursos:

Excesso de Arrecadação por Tendência (Art.43, §1º, Inciso II da Lei 4.320)	
<b>FONTE:</b> 00401/01017.12.02.00.00.1.659.3120	300.744,91
Incremento temporário Custeio Serv. APS - Emenda 202671170007 Bancada Paraná - 30935-4	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 300.744,91</b>

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 26 de maio de 2026.

CARLOS  
 NOWAK:0161  
 3079907

Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:01613079907  
 Dados: 2026.05.26 14:40:11 -03'00'

Carlos Nowak  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR  
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 - [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)**DECRETO Nº 6635/2026**

**CARLOS NOWAK**, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3116/2019 e Resoluções nº 28/2011 e 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**DECRETA:**

Art. 1º. Nomeia o Senhor **VANIA HELENICE SABAI**, matrícula nº 1607, como **GESTORA** da parceria firmada por meio de **TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026**, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado – APAE.

Art. 2º. As atribuições dos gestores estão definidas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 26 de maio de 2026.

CARLOS  
NOWAK:0161  
3079907

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
NOWAK:01613079907  
Dados: 2026.05.26  
14:47:15 -03'00'

**CARLOS NOWAK**  
Prefeito Municipal




**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - ESTADO DO PARANÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: 0800 642 3326

 E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>
**DECRETO N.º 6636/2.026.**

**SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1907/2025 de 19 de dezembro de 2.025.**

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º, inciso V da Lei Municipal nº 1907/2025 de 19 de dezembro de 2025 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 439.507,24 (Quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura</b>	
<b>20.608.8.2061 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura</b>	
(351) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 439.507,24
<b>FONTE: 00869/01006.03.99.01.02.1.700.3130</b>	439.507,24
Convênio Transgov 979629/25 Aq. Maquinas e Equip. Emenda de Comissão Flavio Arns	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 439.507,24</b>

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, o excesso de arrecadação por tendência, por fonte de recursos:

Excesso de Arrecadação por Tendência (Art.43, §1º, Inciso II da Lei 4.320)	
<b>FONTE: 00869/01006.03.99.01.02.1.700.3130</b>	439.507,24
Convênio Transgov 979629/25 Aq. Maquinas e Equip. Emenda de Comissão Flavio Arns	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 439.507,24</b>

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 26 de maio de 2026.

CARLOS  
NOWAK:01  
613079907

Assinado de forma digital por CARLOS  
NOWAK:01613079907  
Dados: 2026.05.26  
15:26:53 -03'00'

Carlos Nowak  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)**DECRETO N.º 6637/2026.**  
**DATA: 27 de maio de 2026.****SÚMULA: RESCINDE CONTRATO COM A SERVIDORA  
RENATA REGINA MARTINS.****CARLOS NOWAK**, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:**RESCINDIR CONTRATO**

Artigo 1º - Com a servidora, Renata Regina Martins, matrícula nº 2345, portadora da Carteira de Trabalho nº 1371812/2928-PR e RG nº 14.580.971-1/PR, do cargo de Atendente de Creche, por motivo de pedido de demissão, a contar do dia 29 de maio de 2026.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de maio de 2026.

**CARLOS NOWAK**  
Prefeito Municipal


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**

 Av. Vitoria, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
 0800 642 3326 – www.pmc.m.pr.gov.br

**DECRETO Nº 6639/2026**  
**DATA: 27 DE MAIO DE 2026.**
**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.**

**CARLOS NOWAK**, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

DECRETA

**Artigo 1º** - A ampliação do número de vagas do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026.

**Artigo 2º** - Ficam ampliadas no respectivo edital as seguintes vagas:

CARGO	REFERÊNCIA/ CLASSE	VAGAS	REQUISITOS
Assistente Administrativo	Nível 12 – Ref. A	01	Ensino Superior em Administração e Registro no Conselho da Classe
Assistente Social	Nível 21 – Ref. A	03	Ensino Superior e Registro no Conselho da Classe
Atendente de Creche	Nível 01 – Ref. A	04	Ensino médio completo, (Histórico escolar).
Auxiliar Administrativo	Nível 05 – Ref. A	01	Ensino médio completo, (Histórico escolar).
Auxiliar de Clínica Dentária	Nível 02 – Ref. A	01	Ensino Médio Completo –Curso Profissionalizante - Inscrição C.R.O
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível 01 – Ref. A	05	Ens. Fundamental Completo
Borracheiro	Nível 09 – Ref. A	01	Ens. Fundamental Completo
Enfermeiro	Nível 21 – Ref. A	11	Ensino Superior e Registro no Conselho da Classe
Operador de Máquinas	Nível 11 – Ref. A	06	Ens. Fundamental Completo - CNH Cat. Mínima “C”
Professor 20 Horas	Ref. 01 – Classe A	08	Diploma de ensino médio com magistério ou normal superior de licenciatura com magistério ou pedagogia com habilitação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, ambos devidamente reconhecidos pelo


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**

 Av. Vitoria, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
 0800 642 3326 – www.pmc.m.pr.gov.br

Professor 40 Horas	Ref. 01 – Classe A	04	Ministério da Educação (MEC). Diploma de ensino médio com magistério ou normal superior de licenciatura com magistério ou pedagogia com habilitação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, ambos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).
Técnico em Enfermagem	Nível 08 – Ref. A	09	Ensino Médio Completo -Curso Profissionalizante - Inscrição COREN

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de maio de 2026.

**CARLOS NOWAK**  
 Prefeito Municipal


**PORTARIAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**PORTARIA Nº 190/2026**

Designa os membros da Comissão de Readaptação Funcional do Município de Cruz Machado/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.990, de 15 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Readaptação Funcional do Município de Cruz Machado/PR:

I – Adelia Sedlacek, matrícula nº 84 – Presidente;

II – José de Oliveira, matrícula nº 1496 – Membro;

III – Reyner Ricardo Santos, matrícula nº 1249 – Membro.

Art. 2º A Comissão de Readaptação Funcional terá como finalidade proceder à análise dos processos administrativos de readaptação funcional e restrição de atividades dos servidores públicos municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2024.

Art. 3º A Comissão poderá requerer auxílio e parecer técnico dos profissionais e servidores previstos no artigo 9º do Decreto Municipal nº 4.990/2024, sempre que necessário à instrução dos processos administrativos.

Art. 4º Compete à Comissão desempenhar todas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 4.990/2024, especialmente aquelas constantes no artigo 10.

Art. 5º Os trabalhos desempenhados pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Machado, 27 de maio de 2026.

CARLOS  
NOWAK:0161  
3079907

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
NOWAK:01613079907  
Dados: 2026.05.27  
09:15:10 -03'00'

**CARLOS NOWAK**  
Prefeito Municipal de Cruz Machado



## PORTARIA Nº. 191/2026

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 057/2026, Dispensa de Licitação nº 013/2026, cujo objeto visa a contratação de empresa para fornecimento de refeições, contendo café da manhã colonial e almoço, visando atender aos participantes, autoridades e comissão organizadora do 4º Torneio de Pesca Esportiva a ser realizado na Área de Lazer do município de Cruz Machado, conforme especificações em anexo ao processo. A servidora:

Jaqueline Skrzeckowski Myska, matrícula nº 2563.  
Fiscal Suplente: Francisca Loana de Lima, matrícula nº 2494.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de

Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Tu-

risimo, o Sr. Cristian Szymanek, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato

que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 27 de maio de 2026

CARLOS NOWAK  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 192/2026

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Lici-

tações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº 40/2026, Pregão Eletrônico nº 12/2026, cujo objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento de cilindros de oxigênio Medicinal e Industrial para o atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde e de Obras desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Os Servidores:

Leandro Sydowski, matrícula nº 1434.  
Eliseu Kloczk, matrícula nº 2300.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao

gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Diego Train, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de



auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 27 de maio de 2026.

CARLOS NOWAK  
Prefeito Municipal



## LICITAÇÕES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026.

O Município de Cruz Machado/PR torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 19 de junho do ano de 2026, na plataforma BLL COMPRAS, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Estrada Linha Vitória	Pavimentação em CBUQ	22.932,56 m <sup>2</sup>	300 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Cruz Machado e na plataforma BLL COMPRAS. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Cruz Machado, 27 de maio de 2026.

Carlos Nowak

Prefeito



**DIVERSOS****MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**  
**Gabinete do Prefeito****TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº251 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor CARLOS NOWAK, inscrito no RG nº 6.297.695-0 SSP/PR e CPF 016.130.799-07, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro, (OSC) a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE, inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede na Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado/PR, CEP 84620-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representada por sua Presidente, Senhor ARI RIBEIRO, inscrito no RG nº 6.339.375-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 990.035.979-87, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3116/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE, ofertando Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com necessidades especiais, visando promover e articular ações de defesa e direitos, prevenção, orientação e apoio à família dos alunos. Desempenhando de forma construtiva o trabalho técnico e pedagógico junto aos seus alunos.



**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**  
**Gabinete do Prefeito**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS**

2.1 - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter despesas:

I - aquisição de materiais de consumo, tais como: material pedagógico, de expediente, esportivo, de processamento de dados, gêneros alimentícios, material de limpeza, produtos de higiene pessoal, combustíveis, pneus e peças para veículos;

II - pagamento de serviços de terceiros e utilidade pública, tais como: energia elétrica, água, telefone, internet e serviços de conservação ordinária;

III - serviços de mão de obra para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas, aparelhos, equipamentos de informática, de proteção e segurança, de prevenção de incêndio e de sonorização;

IV - serviços de pequenos reparos e conservação regular do bem imóvel, necessários à manutenção das instalações existentes.

Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização dos recursos de que trata esta Lei para despesas de capital, compreendendo a realização de obras civis, reformas estruturais, ampliações patrimoniais e a aquisição de máquinas, equipamentos ou bens de natureza permanente, sob pena de caracterização de desvio de finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO**

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora VANIA HELENICE SABAI, matrícula nº 1607, conforme Decreto nº 6635/2026.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - I - São Obrigações do MUNICÍPIO:

- Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;



## MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

### Gabinete do Prefeito

- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Cruz Machado;
- Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e avaliar se houver aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;
- Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

#### 4.2 - II – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a



## MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

### Gabinete do Prefeito

ser entregue ao Município;

- Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a despesas com material esportivo, material de processamento de dados, manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, pneus e peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, despesas com luz, água, telefone, manutenção de equipamentos de proteção segurança, manutenção de equipamentos de prevenção de incêndio, manutenção de equipamento de sonorização, máquinas e aparelhos e utensílios domésticos, material de construção e serviços de mão de obra, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- Aplicar os recursos repassados pelo Município exclusivamente no objeto do referido Termo de Fomento;
- Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;



**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**  
**Gabinete do Prefeito**

- Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- Submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo MUNICÍPIO, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora DAIANA KARINE PELEPEK, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1608, designada através da Portaria Municipal nº 23/2026, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução Normativa nº 018/2021 da Controladoria Interna desta Municipalidade;

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Cruz Machado e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
**Gabinete do Prefeito**

6.1 - Para a realização do objeto o MUNICÍPIO repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a importância de:

Para o exercício de 2026: R\$280.000,00

Divididos em parcelas mensais de igual valor durante a vigência do projeto, despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.367.0006.2.083 – Educação Especial FUNDEB

3.3.50.43.00 – 1.102 - Subvenções Sociais.

Conforme desmembramentos das despesas contidos no plano de aplicação específico de cada exercício.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 - Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na agência nº 2020-6, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 12.537-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.5 - A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas



**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**  
**Gabinete do Prefeito**

parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 - A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto;
- Falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 - A OSC compromete-se a prestar contas, até trinta dias após o término de cada exercício. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

Parágrafo único: A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, abrangendo todo o período de execução e comprovando a devolução de eventuais saldos. (Base: Art. 69 da Lei 13.019/2014).

9.2 - A prestação de contas deverá ocorrer de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade a transparência, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.3 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido a qualquer momento.



**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**

**Gabinete do Prefeito**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

11.1 - Fica expressamente vedado à OSC:

- A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- Cobrar quaisquer valores dos beneficiários pelos serviços custeados objeto deste Termo.

Realizar despesas com:

g.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

g.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

g.3) pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, as sanções previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 3.116/2019 e art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**



**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**  
**Gabinete do Prefeito**

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

14.1 - O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- Redução do valor global, sem limitação de montante;
- Prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras;
- Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CHAMAMENTO**

**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO****Gabinete do Prefeito**

16.1 - Para firmar tal parceria foi efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026 publicada no dia 08 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná, em sua edição nº3354, páginas 18, 19, 20 e 21, retificada através do Decreto nº 6494/2026 e republicada no dia 30 de março de 2026, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná, em sua edição nº3408, páginas 14, 15, 16 e 17, com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de União da Vitória para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal nº 3.116/2019 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

18.2 - E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Cruz Machado, 26 de maio de 2026.

**CARLOS  
NOWAK:0161  
3079907**

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
NOWAK:01613079907  
Dados: 2026.05.26  
16:33:51 -03'00'

Carlos Nowak  
Prefeito Municipal

Ari Ribeiro  
Presidente da Associação



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
Gabinete do Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_ | CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ | CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

**DOCUMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES  
ANUAL - Nº 16/2026****Data de solicitação: 27/05/2026****Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**Responsável:** Roberto  
Engbruch Neto

**Objeto:** Equipamento Airless com sistema de diafragma para demarcação viária, pintura de meio fio, eixo de centro (1 ou 2 faixas), faixa de pedestres, delimitação de estacionamento e aplicação de microesfera de vidro. Equipada com motor 4 tempos à gasolina, 7 HP. Potência de 200CC. Capacidade da bomba de 6 Litros por minuto. Reservatório com capacidade de 30 litros de tinta com tampa e coador para filtrar a tinta. Válvulas para controle de pressão e retorno em aço inox. Dispositivo de descarga de energia eletrostática. ART (anotação de responsabilidade Técnica) do equipamento. Incluso 2 kits de mangueira 15 metros. Duas pistolas Nauber Ultra para 3.600 PSI, com sistema de filtro interno. Dois bicos para meio fio. Dois bicos para eixo de centro. Um bico para faixas de segurança. Dois discos de recorte para pintura de meio fio. Dois extensores de 75cm. Laser para alinhamento. Com braço articulado para facilitar a pintura de eixo de centro. Garantia mínima de 1 ano. Assistência técnica prestada pelo fornecedor. Demais documentos técnicos que integram o Termo de Referência.

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00

Dotação: 331

Previsão: junho/2026 a dezembro/2026

Tipo: Não continuada.

Valor previsto: R\$ 44.550,00

Cruz Machado PR, 27 de maio de 2026.

**CARLOS NOWAK**  
**PREFEITO MUNICIPAL****Carlos Nowak**  
Prefeito Municipal  
**Roberto Engbruch Neto**  
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ MACHADO**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – www.pmc.m.pr.gov.br

**DOCUMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE  
CONTRATAÇÕES ANUAL - Nº 17/2026**

**Data de solicitação: 27/05/2026**

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Responsável:** Daniel  
Waligura

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Estrada Santana – Gavazzoni, localizada na zona rural do Município de Cruz Machado – PR, com área total de 133.265,40 m<sup>2</sup>, conforme projeto técnico.

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00

Previsão: Junho/2026 a Dezembro/2026

Tipo: Não continuada.

Valor previsto: R\$ 33.961.339,44

Cruz Machado, 27 de maio de 2026.

**Carlos Nowak**  
Prefeito Municipal

**Daniel Waligura**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026**

O Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e do Edital nº 02/2026 da realização do Processo Seletivo Simplificado e tendo em vista o edital da classificação final dos aprovados publicado dia 20 de maio de 2025, Homologado pelo Decreto Municipal nº 6626/2026, resolve CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados aprovados nos cargos em ordem classificatória, para comparecerem entre os dias 27 de maio a 02 de junho de 2026, em horário de atendimento no Departamento de Recursos Humanos localizada à Avenida Vitória, 251 – Centro, munidos da documentação solicitada em anexo a essa convocação.

<b>CARGO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
01º	KARIN CRISTINA KNOPF

<b>CARGO – ATENDENTE DE CRECHE</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
01º	MARINA ZAVADZKI

<b>CARGO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
01º	ANDREIA SZWED

<b>CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
01º	DANIELI CRISTIANE HILARESKI TRACZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – www.pmcn.pr.gov.br

<b>CARGO – EDUCADOR FÍSICO</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
01º	EVERTON ZWIERZYKOWSKI
02º	MAURICIO JOAO ARCEGO

<b>CARGO – ENFERMEIRO</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
01º	ROSE FERSCH

<b>CARGO – MERENDEIRA</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
01º	TAINARA TRACZYKOWSKI ALMEIDA

<b>CARGO – OPERADOR DE MÁQUINAS</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
01º	EDSON LUCZKIEWICZ

<b>CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
01º	ANA PAULA EMIDIO KOTOSKI

<b>CARGO – PROFESSOR 20 HORAS</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
01º	ELIZA ANGELA BROLINI LOTEK

<b>CARGO – PROFESSOR 40 HORAS</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
01º	LEGIANE ADRIANA ZAPOTOCHINE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ MACHADO**

Av. Vitoria, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)

O não comparecimento no local e horário previstos implicará na perda do direito a vaga.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 27 de maio de 2026.

CARLOS NOWAK  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)

## DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Apresentar os documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PR - AVENIDA VITÓRIA, 251 - CENTRO CEP: 84.620-000 – CRUZ MACHADO-PR.

Os documentos constantes abaixo deverão ser apresentados na forma de **cópia** acompanhada do original, para conferência, no ato da apresentação.

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado na data da convocação;
- Comprovante de escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de registro no Conselho de Classe, bem como estar em dia com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- Cédula de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Comprovante de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira nacional de habilitação – CNH (se possuir);
- Para cargos de motorista – necessário apresentar declaração da situação da CNH;
- Atestado de aptidão físico e mental;
- Tipagem sanguínea;
- 01 Fotografia 3x4 cm, datada no mesmo ano da posse, de frente, colorida;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público, seja por inquérito e/ou processo administrativo ou que tenha sido condenado à perda do cargo público por decisão judicial;
- Declaração de não estar em exercício de cargo público incompatível;
- Declaração de não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal;
- Declaração de Bens e Valores com dados referentes até a data da posse ou declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei 8.429/1992);
- Autodeclaração étnico/racial;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Carteira de vacinação dos filhos atualizada dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Conta bancária;

O atendimento a cada um dos requisitos acima é de responsabilidade exclusiva do candidato e sua inobservância acarreta a impossibilidade de sua titularização.

Toda a documentação do candidato solicitada neste edital deve estar de acordo com as exigências do eSocial ou outro sistema que venha substituí-lo. O candidato poderá fazer a verificação dos seus dados através da qualificação cadastral online, no site <http://portal.esocial.gov.br/>.



## Análise de Recursos

### Programa Habitacional Moradia Digna.

#### Envelope nº 065

**Resposta:** Após análise do recurso apresentado, bem como da documentação constante no processo de inscrição, a Comissão verificou que a renda familiar mensal, considerando a renda informal declarada pelo cônjuge somada ao valor recebido a título de pensão alimentícia, ultrapassa o limite máximo de renda estabelecido pelo Programa Habitacional Moradia Digna.

Diante da constatação de que o grupo familiar não atende ao critério de renda previsto no Edital, a Comissão decide **reformatar o resultado preliminar**, alterando a condição da candidata de **habilitada para desclassificada**, em razão do não enquadramento nos requisitos do programa.

#### Envelope nº 079

**Resposta:** Após análise do recurso apresentado e realização de diligências complementares, a Comissão constatou divergência nas informações prestadas pela candidata quanto à composição do núcleo familiar.

Verificou-se que houve omissão de integrante familiar na inscrição, fato evidenciado pela declaração posterior apresentada pela própria candidata solicitando a inclusão de sua mãe no núcleo familiar. Além disso, em consulta ao sistema e- SUS, consta a referida pessoa como responsável familiar, corroborando a existência da divergência identificada.

Diante dos fatos apurados, a Comissão conclui que o recurso é improcedente e decide **reformatar o resultado preliminar**, alterando a situação da candidata de **habilitada para desclassificada**, em razão da inconsistência das informações declaradas no processo de inscrição, em desacordo com as regras estabelecidas no Edital do Programa Habitacional Moradia Digna.

#### Envelope nº 093

**Resposta:** Em atenção ao recurso apresentado, a Comissão esclarece que a desclassificação ocorreu em razão da identificação de divergência entre a



composição familiar informada no ato da inscrição e aquela constante no Cadastro Único.

Considerando a composição familiar registrada no Cadastro Único, foi realizada a análise da renda do núcleo familiar. Em consulta ao Portal da Transparência do Município, verificou-se que a soma dos rendimentos dos integrantes do grupo familiar ultrapassa o limite máximo de renda estabelecido no Edital do Programa Habitacional Moradia Digna.

Dessa forma, a candidata foi desclassificada por não atender ao critério de renda previsto no Edital, permanecendo inalterado o resultado divulgado.

#### Envelope nº 085

**Resposta:** Em atenção ao recurso apresentado, a Comissão informa que, após análise da documentação encaminhada no ato da inscrição, não foi identificado documento comprobatório que ateste a condição de residência em área de risco e/ou sujeita a alagamentos ou enchentes.

Dessa forma, não foi possível atribuir a pontuação correspondente a esse critério, permanecendo inalterada a pontuação e o resultado anteriormente divulgados.

#### Envelope nº 130

**Resposta:** Após análise do recurso apresentado e das diligências realizadas pela Comissão, foi constatada a existência de dois CNPJs ativos no município, sendo um em nome do responsável familiar e outro em nome da cônjuge.

Verificou-se que não foram apresentados documentos ou declarações que comprovassem o faturamento e a renda provenientes das referidas atividades econômicas, impossibilitando a correta apuração da renda familiar. Dessa forma, restou caracterizada a omissão de informações relativas à renda do núcleo familiar no processo de inscrição.

Diante dos fatos apurados, a Comissão conclui que o recurso é **improcedente** e decide **reformular o resultado preliminar**, alterando a situação do candidato de **habilitado para desclassificado**, em razão da inconsistência e da ausência de comprovação das informações de renda exigidas pelo Edital do Programa Habitacional Moradia Digna.



### Envelope nº 018

**Resposta:** Em atenção ao recurso apresentado, a Comissão realizou nova análise da documentação encaminhada no ato da inscrição e constatou que os documentos apresentados atendem aos critérios estabelecidos no Edital do Programa Habitacional Moradia Digna.

Dessa forma, verificou-se que a desclassificação ocorreu de forma indevida, sendo reformado o resultado preliminar para alterar a situação da candidata de **desclassificada para habilitada**.

Após a reavaliação dos critérios e da documentação apresentada, foi atribuída à candidata a pontuação total de **42 (quarenta e dois) pontos**, passando a integrar a classificação geral do processo de seleção de acordo com a pontuação obtida.

### Envelope nº 105

**Resposta:** Em atenção ao recurso apresentado, a Comissão realizou a reanálise da documentação e das informações constantes no processo de inscrição, concluindo que a pontuação atribuída inicialmente está em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital do Programa Habitacional Moradia Digna.

Dessa forma, não foram identificados elementos que justificassem a alteração da pontuação anteriormente atribuída, permanecendo inalterada a classificação da candidata e **mantida a pontuação inicial** divulgada no resultado preliminar.

### Envelope nº 031

**Resposta:** Em atenção ao recurso apresentado, a Comissão realizou a revisão da documentação constante no processo de inscrição e constatou que, no ato da inscrição, não foram apresentados documentos obrigatórios exigidos pelo Edital do Programa Habitacional Moradia Digna, especificamente o **Cadastro Único atualizado** e o **comprovante de tempo de residência no município**.

Tais documentos constituem requisitos obrigatórios para participação no processo de seleção, conforme previsto no **item 2 do Edital**.

Diante do exposto, a Comissão mantém a **desclassificação** da inscrição, permanecendo inalterado o resultado anteriormente divulgado.



### Envelope nº 015

**Resposta:** Após análise do recurso apresentado e das diligências realizadas pela Comissão, foi identificada divergência nas informações prestadas quanto à composição do núcleo familiar.

Verificou-se a omissão de integrante familiar (cônjuge) na inscrição, sendo que este consta na composição familiar registrada no sistema e-SUS. A informação omitida é relevante para a correta análise dos critérios estabelecidos no Edital do Programa Habitacional Moradia Digna.

Diante dos fatos apurados, a Comissão decide **reformular o resultado preliminar**, alterando a situação da candidata de **habilitada para desclassificada**, em razão da inconsistência das informações declaradas sobre a composição familiar, em desacordo com as exigências do processo de seleção.

### Envelope nº 038

**Resposta:** Em atenção ao recurso apresentado, a Comissão realizou a revisão da pontuação com base na documentação apresentada no ato da inscrição e verificou que a pontuação atribuída inicialmente está de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do Programa Habitacional Moradia Digna.

Dessa forma, não foram identificados elementos que justifiquem a alteração da pontuação anteriormente atribuída, permanecendo **inalterada a pontuação** e a respectiva classificação da candidata no processo de seleção.

### Envelope nº 120

**Resposta:** Em atenção ao recurso apresentado, a Comissão esclarece que a desclassificação ocorreu em razão do não atendimento aos requisitos documentais obrigatórios previstos no processo de seleção.

Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se a ausência dos documentos de **RG e CPF**, bem como a não comprovação do requisito mínimo de **residência no município por período superior a 5 (cinco) anos**, uma vez que a documentação apresentada demonstra tempo de residência inferior ao exigido.

Dessa forma, considerando o descumprimento das exigências estabelecidas no **artigo 7º da Portaria Municipal nº 095/2026** e no **item 6 do Edital de Seleção**

SECRETARIA DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E HABITAÇÃO**Avenida Vitória, 251  
Centro - Cruz Machado, PR  
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 - [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)

do Programa Habitacional Moradia Digna, a Comissão mantém a **desclassificação** da inscrição, permanecendo inalterado o resultado anteriormente divulgado.

#### Envelope nº 104

**Resposta:** Em atenção ao recurso apresentado, a Comissão realizou a reanálise da documentação e das informações constantes no processo de inscrição, verificando que a pontuação atribuída inicialmente está em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital do Programa Habitacional Moradia Digna.

Dessa forma, não foram identificados elementos que justifiquem a alteração da pontuação anteriormente atribuída, permanecendo **inalterada a pontuação** e a respectiva classificação da candidata no processo de seleção.

#### Envelope nº 055

**Resposta:** Em atenção ao recurso apresentado, a Comissão realizou a reanálise da inscrição e constatou que a candidata atende aos critérios estabelecidos no Edital do Programa Habitacional Moradia Digna.

Após a conferência da documentação apresentada no ato da inscrição e dos critérios de pontuação aplicáveis, foi atribuída à candidata a pontuação total de **51 (cinquenta e um) pontos**, sendo a inscrição considerada para participação no processo de seleção.

Dessa forma, a inscrição será incluída na relação de candidatos e passará a integrar a listagem da classificação final do processo, observada a ordem de pontuação.



SECRETARIA DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E HABITAÇÃO**Avenida Vitória, 251  
Centro - Cruz Machado, PR  
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 - [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2026**

A Comissão de Seleção do Programa Habitacional Moradia Digna, designada pela Portaria Municipal nº 055/2026, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do cronograma constante no Edital nº 001/2026.

Considerando o recebimento de manifestações e denúncias relacionadas às inscrições do Programa Habitacional Moradia Digna, cuja análise poderá impactar a classificação final dos candidatos;

Considerando a necessidade de garantir a legalidade, a impessoalidade, a transparência e a correta apuração das informações;

Fica prorrogado o prazo para divulgação da Classificação Final, anteriormente previsto para 29 de maio de 2026, passando a ocorrer em 30 de junho de 2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2026.

Cruz Machado/PR, 27 de maio de 2026.

Comissão de Seleção do Programa Habitacional Moradia Digna.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HELEN ELISANDRA WISNIEWSKI OCZUST FUDAI  
Data: 27/05/2026 11:02:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Comissão

